LEI Nº1.753, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

CRIA O NOVO PROGRAMA ALTERNATIVO DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PA-REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com as normas em vigor, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Art.1º - Fica instituído o Novo Programa Alternativo de Recuperação Fiscal do Município de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina – PA-REFIS, destinado à regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de natureza tributária, independentes de estarem inscritos em dívida ativa ou ajuizados.

Parágrafo primeiro. O novo PA-REFIS será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças, através do Setor de tributos da Prefeitura de Rio das Antas, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Parágrafo segundo. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, poderão aderir ao PA-REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, o qual será formalizado mediante "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA" e " TERMO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO", devidamente firmados pelo contribuinte e pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 3º - O valor dos créditos tributários incluídos no PA-REFIS na forma do art. 2º, será o valor original acrescido de correção monetária, SEM a incidência de MULTA e JUROS DE MORA, ou quaisquer outros encargos.

Art. 4º - O pagamento será efetuado mediante PARCELA ÚNICA, através de boleto bancário emitido pela Fazenda Municipal, com prazo máximo de vencimento de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura dos Termos constantes no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de não pagamento, implicará no cancelamento e a exclusão do contribuinte do PA-REFIS, com a perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 3º desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores à inclusão ao PA-REFIS.

Art. 5º - Os demais Programas relacionados com Recuperação Fiscal (REFIS) e/ou parcelamento de crédito tributário, ficam inalterados.

Art. 6º - O PA-REFIS terá validade até 31 de dezembro de 2016, o qual após tal data, será extinto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 29 DE AGOSTO DE 2013.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

RUBENS RICARDO MOCELIN
Secr.Mun.de Desenv.Ind.Com.Tur. e Planej.
Respondendo pela Secr.Mun. de Adm. e Finanças